

D.P.X

DESPACHO

DEFIRO. Oficie-se e a
seguir ARQUIVE-SE.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

Presidente

12.12.1978

REQUERIMENTO N. 452

Sr. Presidente

Havendo recebido cópia do Requerimento nº 8875 da Câmara Municipal de Marília, proposição esta de autoria do nobre Edil Hideharu Okagawa, subscrita por todos os componentes daquela Egrégia Edilidade, onde é sugerida a aprovação do Projeto de Lei, do Deputado Federal Pacheco Chaves, com acréscimo do parágrafo único, ao artigo 11 da Lei nº 605, assim redigido:

"Art. 11 -

Parágrafo Único - Além dos feriados civis de âmbito nacional, são considerados feriados civis locais os dias de aniversário de cada município brasileiro".

Desta forma, estando concorde com a sugestão ora proposta, subscrevemos a proposição enfoque,

REQUEREMOS à Presidência, na forma regimental, seja enviado ofício aos Líderes da ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL - (ARENA) e MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (M.D.B.), no Congresso Nacional, solicitando-lhes envidar todos os esforços no sentido do rápido trâmite, discussão e aprovação do projeto acima referido, de autoria do Nobre Deputado Federal Pacheco Chaves, dando-se conhecimento desta à Câmara Municipal de Marília.

Sala das Sessões, 08/setembro/1978.

Lázaro de Almeida.

* m.c.

452

Câmara Municipal de Marília

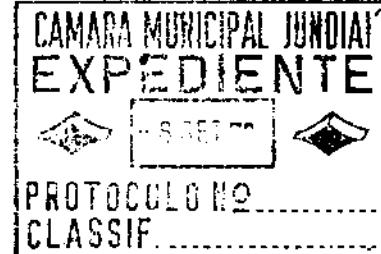
Estado de São Paulo



Marília, em 24 de agosto de 1978

No Resposta mencione:
OF. 01813
RE-8875
PRM.

Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
13200-JUNDIAÍ, sp



Temos a elevada honra de encaminhar à Vossa Exceléncia, ~~em~~ anexo, sob cópia, o Requerimento nº 8875, de autoria do nobre Vereador, Sr. Hideharu Okagawa (ARENA), aprovado por esta Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 21 de agosto passado.

Prevalecemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Sebastião Monaco
PRESIDENTE

RL/r1.-





Requerimento N.º 8875

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marília.

CONSIDERANDO que o Deputado Federal Pacheco Chaves apresentou na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei acrescentando parágrafo Único ao artigo 11 da Lei nº 605, de 05 de Janeiro de 1.949 - dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias civis e religiosos, com a seguinte redação:-

{ "Art. 11 - Além dos feriados civis de âmbito -
Parágrafo Único - Além dos feriados civis de âmbito -
nacional, são considerados feriados civis
locais os dias de aniversário de cada mu-
nicipio brasileiro."

CONSIDERANDO que referida propositura, se aprovada ,
vitrâ beneficiar todos os municípios brasileiros, indistintamente; ,
pela que em seu parágrafo Único estabelece como feriado o dia do an-
iversário do município;

versário do município;
CONSIDERANDO que, este é um meio para que as cidades comemorem condignamente referida data, inclusive com a participação do povo em geral, pois que o trabalho estará profíctivo através de um farto editado pela União,

REQUEIRO, na forma regimental, após ouvido o Doutor Plenário, seja enviado ofício aos Líderes da ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA) e MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (M.D.B.); no Congresso Nacional, solicitando-lhes envidar todos os esforços no sentido do rápido trâmite, discussão e aprovação do projeto acima referido, de autoria do Nobre Deputado Federal Pacheco Chaves.

REQUEIRO, ainda, seja dado ciênciâ às principâs Câmaras Municipais do Brasil, solicitando-lhes total apoio à propositura acima referida, pois que esta vem de encontro à importâcia cívica, ao lado do sentimento patriôtico e trâditional das comunidades brasileiras.

S.S. Dr. Lourenço de Almeida Senne



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA
CORRESPONDENCIA N° 351
DATA 02 DE JUNHO DE 1978

PROJETO DE LEI N° 178

"Acréscima parágrafo único ao artigo-
II da Lei nº 605, de 5 de janeiro de
1949."

DO SENHOR PACHECO CHAVES

Ficará na secretaria, à disposição
dos Srs. Vereadores.
Marilia, 05 de 06 de 1978
Amadeo
PRESIDENTE
Dr. SEBASTIÃO MONACO

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - O artigo II da Lei nº 605, -
de 5 de janeiro de 1949, com o texto que lhe deu o Da-
creto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, passa a vi-
gorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte reda-
ção:

ao informado e no expediente

02 de 06 de 1978

Presidente

Dr. SEBASTIÃO MONACO





CAMARA DOS DEPUTADOS

- 2 -

"Art. 11 -

Parágrafo único - Além dos feria-

dos civis de âmbito nacional, são con-
siderados feriados civis locais os
dias de aniversário de cada município-
brasileiro."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na

data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em

contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O artigo 11 da Lei nº 605/49, em sua-
redação original, estabelecia:

"Art. 11 - São feriados civis os decla-
rados em lei federal. São feriados re-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 3 -

ligiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a sete."

Posteriormente, através do Decreto-Lei nº 86/66, o número de feriados locais foi reduzido para quatro, já incluída a Sexta-feira da Paixão, mantido o critério de que os feriados locais têm cunho tão somente religioso.

Dessa forma, as datas de aniversário dos municípios ficam sem comemoração condigna, pois nesses dias apenas pode ser decretado ponto facultativo nas repartições públicas. Isso significa que as festividades comemorativas ficam reservadas aos servidores das comunas, afastada a grande massa da população.

Temos para nós que os dias de aniversário dos municípios se revestem de significativa impor-



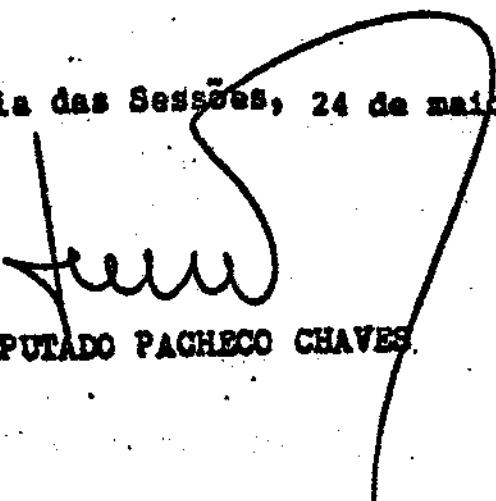
CAMARA DOS DEPUTADOS

- 4 -

tância cívica. Ao lado do sentimento patriótico pelas conquistas nacionais, é tradicional o apego dos brasileiros às coisas das comunidades onde vivem, sob o manto maior da nacionalidade.

Sendo assim, e considerando que a lei permite a comemoração de quatro datas religiosas, achamos bastante oportuna a instituição de um feriado civil local, destinado às solenidades pelo transcurso do aniversário da autonomia dos nossos municípios.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1978


DEPUTADO PACHECO CHAVES.